



*Bernardo*  
**Prefeitura de  
RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.507/2015

*"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA  
OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor a perda remuneratória dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual em 5,3% (cinco vírgula três por cento), sobre o salário-base praticado em dezembro do ano de 2014.

**§1º** - É reajustado com o mesmo índice e porcentagem do *caput* o adicional mensal que trata o art. 14, §5º da Lei Municipal n.º 1.469/2014.

**§2º** - A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para a administração Direta do Município de Rio Pomba.

**Parágrafo Único** – Somente serão beneficiados por este artigo os servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art. 1º, o vencimento menor do que o salário mínimo.

**Art. 3º** - Além do percentual previsto no art. 1º, para os professores da rede municipal de ensino fica concedido um reajuste de mais 7,7% (sete vírgula sete por cento) nos vencimentos básicos para fins de equiparação ao piso nacional do magistério.

**Art. 4º** - Fica o poder executivo autorizado a reajustar o auxílio alimentação que trata o art. 15, II da Lei Municipal n.º 1.469/2014, em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) conforme acumulado nos 12 últimos meses do índice INPC/IBGE.

**Art. 5º** Esta Lei tem seus efeitos retroativos ao mês de Janeiro, em conformidade com o art. 17 da Lei Municipal n.º 1.469/2014.

**Art. 6º** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar que se fizer necessário.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Rio Pomba, 23 de março de 2015;  
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 23 de Março de 2015.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Chefe de Gabinete